



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

A incidência da legislação relativa ao patrimônio cultural brasileiro em sítios geológicos e paleontológicos

O número, importância e diversidade de sítios geológicos arqueológicos e paleontológicos no Brasil, vêm aumentando, assim como vem crescendo progressivamente as pesquisas nessa área. Da mesma forma, o avanço de obras, construções e outros empreendimentos em todo o país tem sido responsável por toda a sorte de impactos e prejuízos ao patrimônio geológico e paleontológico nacional.

Por isso, faz-se urgente considerar a necessidade de ações para proteção dos sítios geológicos e paleontológicos mais notáveis, não só com fundamento nas leis ambientais como, aliando a essa, de forma concorrente, na legislação de patrimônio cultural brasileiro. Essa legislação, além de uma responsabilidade exclusiva pelo patrimônio arqueológico, tem também responsabilidade pelos sítios geológicos e paleontológicos. Por isto, é necessário orientar não somente entidades e instituições nos vários âmbitos como, especialmente, os profissionais que descrevem os sítios para o Sigep, propondo medidas de proteção. Tal premissa parte do pressuposto que a legislação ambiental privilegiou a dimensão biológica e ecológica da conservação da natureza, quando deveria ter sido considerada a importância da preservação conjunta de bens naturais e culturais. Por outro lado, a legislação de preservação do patrimônio cultural, embora muito ampla, nem sempre teve uma atuação institucional tão abrangente quanto lhe é conferida pela lei, tendo, até muito recentemente, considerado limites de tempo e espaço mais exíguos do que está considerando atualmente.

Nesse sentido, a Comissão Brasileira de Sítios Geológicos e Paleobiológicos – Sigep, além de ter o Iphan entre seus membros,



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

deve considerá-lo como instituição parceira no que concerne à aplicação de instrumentos legais e administrativos na defesa do patrimônio geológico e paleontológico, uma vez que a legislação de patrimônio cultural brasileiro oferece elementos para futuros desdobramentos em relação a sítios geológicos e paleontológicos pelos pesquisadores vinculados à Sigep.

O Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, criado em 1933, é o órgão responsável pela preservação do patrimônio cultural brasileiro. Trata-se de uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, constituída pelo Decreto nº. 99.492, de 3 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.113, de 12 de dezembro de 1990, com base na Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990. O Decreto 5.040/2004 apresenta como finalidade institucional do Iphan a proteção, fiscalização, promoção, estudos e pesquisas do Patrimônio Cultural Brasileiro, bem como a coordenação da execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura.

A legislação que define a atuação da Instituição é o Decreto nº. 6.844/2009. O Decreto-Lei nº. 25, de 1937 é a norma que regulamenta o tombamento e organiza o patrimônio histórico e artístico brasileiro, definindo esse patrimônio como sendo constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país, cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos históricos memoráveis ou por apresentarem excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico. São equiparados a esses bens, os monumentos naturais, os sítios e as paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que foram dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana (grifo nosso).



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Normalmente, a proteção do patrimônio cultural brasileiro se dá pelo tombamento, um ato administrativo realizado pelo poder público, nos níveis federal, estadual ou municipal. Os tombamentos federais são de responsabilidade do Iphan e têm como objetivo preservar os bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo ou simbólico para a coletividade, impedindo a destruição ou descaracterização de tais bens. Pode ser aplicado aos bens móveis e imóveis, de interesse cultural ou ambiental e somente é aplicado a bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva. Qualquer cidadão pode solicitar o tombamento de um bem de excepcional valor ou, no caso de sítios e paisagens notáveis, sua declaração como paisagem cultural. Ao bem tombado, soma-se sua área de entorno, a qual é também objeto de restrições, se bem que menos rigorosas do que aquelas que incidem sobre a área tombada.

Também constitui responsabilidade do Iphan, desde o seu início, a proteção ao patrimônio arqueológico. Além do tombamento de alguns sítios arqueológicos – mesmo sem uma legislação específica para proteção do patrimônio arqueológico – imediatamente após sua criação, o Iphan promoveu, em todo o país, tombamentos de sítios de valor geológico, geomorfológico e espeleológico. Tais sítios foram inscritos no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico com foco em seu valor paisagístico. Todavia o Iphan implicitamente verificou o valor do patrimônio geológico antecipando a recomendação dos participantes do 1º Simpósio Internacional sobre a Proteção do Patrimônio Geológico expressa na Declaração Internacional aos Direitos da Terra, documento no qual foi solicitado às autoridades nacionais e internacionais que considerem e protejam o patrimônio geológico, por meio de todas as medidas legais, financeiras e organizacionais.



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Na estrutura organizacional do Iphan, o setor que se preocupa diretamente com a proteção dos bens materiais é o Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização – Depam, com base em legislação específica. Esse patrimônio está dividido em bens imóveis, como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais, e móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

Por definição, patrimônio material são os bens culturais que, tomados individualmente ou em conjunto, apresentam materialidade suficiente para a percepção dos valores culturais relacionados à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Os Bens Culturais de Natureza Material vinculam-se às criações científicas, artísticas e tecnológicas, às obras, objetos, edificações e demais espaços destinados ao uso humano como os conjuntos urbanos e rurais. Podem ser definidos pelo seu valor excepcional ou como representante de processos históricos específicos e, vinculando-se diretamente aos aspectos paisagísticos, artísticos, arqueológicos, paleontológicos, históricos, ecológicos ou científicos (grifo nosso).

Encontra-se sob a responsabilidade do Depam os bens imóveis; a conservação e o restauro de bens tombados; os inventários; o patrimônio natural, a paisagem cultural e os jardins históricos; os itinerários culturais; os bens móveis e integrados; os quilombos e sítios de reminiscência da cultura negra; o patrimônio ferroviário; o patrimônio naval; o patrimônio industrial, os bens edificados; os centros históricos e, o Centro Nacional de Arqueologia – CNA.

Apesar de quantitativamente o patrimônio cultural material ter maior ênfase, a Constituição Federal de 1988, nos artigos 215 e 216,



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

estabeleceu que o patrimônio cultural brasileiro é composto pelos bens de natureza material e imaterial. Nessa segunda dimensão incluem-se os modos de criar, fazer e viver; as práticas e domínios da vida social que se manifestam também em saberes, celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas e culturais coletivas dos grupos formadores da sociedade brasileira.

Em 2004 foi criado no Iphan o Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan – DPI, responsável pelo patrimônio imaterial. A legislação relativa ao Patrimônio Imaterial é o Decreto nº. 3551/2000; a Portaria nº. 01/2009; a Resolução nº. 001/2006/2007 e a Resolução nº. 001/2009.

Patrimônio Natural e Paisagem Cultural

O Patrimônio Natural é equiparado pelo Decreto-lei nº. 25/37 ao patrimônio histórico e artístico nacional, o que faz com que os monumentos naturais e bens agenciados pela indústria humana tornem-se passíveis de tombamento, com o objetivo de conservação e proteção de sua feição excepcional. Já a Paisagem Cultural Brasileira integra e faz interagir todos os componentes naturais e culturais existentes em um mesmo contexto, voltando sua atenção para o âmbito mais amplo no qual se preservam os bens culturais, antecipando-se às novas recomendações do ICOMOS, expressas numa futura Carta de Mudanças Climáticas e Patrimônio Cultural.

Nesse sentido, o Iphan, considerando que paisagens notáveis requerem medidas legais e efetivas para sua proteção e defesa, instituiu a figura da Paisagem Cultural Brasileira pela Portaria nº. 127, de 30 de abril de 2009. Essa nova modalidade de reconhecimento de valores de sítios e paisagens de significação cultural é aplicável a porções peculiares do território nacional, representativas do processo



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores. Assim, paisagens com valores culturais e de importância científica, que apresentem elementos geológicos, geomorfológicos, estratigráficos, paleontológicos e outros, podem ser propostas para receber uma nova forma de reconhecimento de seu valor cultural, a chancela da Paisagem Cultural Brasileira.

Existem, nos meios acadêmicos, sugestões de se enquadrar a geoconservação na legislação ambiental brasileira, dentro da categoria de unidades de conservação. A declaração como Paisagem Cultural Brasileira, sem excluir tal possibilidade, propõe o estabelecimento de um pacto no qual cada órgão público – que pode envolver o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada, visando à gestão compartilhada da porção do território nacional assim reconhecida – cumpriria, de maneira exemplar, sua responsabilidade com cada um dos aspectos que caracterizam cada paisagem. Dessa forma, a chancela da Paisagem Cultural Brasileira considera o caráter dinâmico da cultura e da ação humana sobre as porções do território a que se aplica. Convive com as transformações inerentes ao desenvolvimento econômico e social sustentável e valoriza a motivação responsável pela preservação do patrimônio.

A gestão de um sítio declarado como Paisagem Cultural Brasileira envolve todos os possíveis parceiros com ela implicados, com atribuições ou responsabilidades legais ou administrativas sobre paisagens de seus aspectos. Órgãos como aqueles que compõem a Sigep, ABC, ABEQUA, CPRM, DNPM, Ibama, IBGE, ICMBio, Pertobras, SBE, SBG, SBP, além de outros órgãos federais, estaduais e municipais e todos os outros possíveis protagonistas da sociedade civil envolvidos podem e devem participar da gestão compartilhada da paisagem. Destacam-se especialmente os atores diretamente envolvidos com a



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

paisagem, como os que ali vivem, nas ações voltadas para defesa, valorização e divulgação de seus valores.

A amplidão do campo de interesse da Paisagem Cultural Brasileira abrange tudo aquilo que fundamenta a Constituição da República Federativa de 1988 ao definir o patrimônio cultural brasileiro. Sítios de interesse urbano, histórico, artístico, paisagístico, que contenham testemunhos geológicos ou paleontológicos, paisagens arqueológicas, sítios naturais de significado antropológico, científico, ecológico, estético, religioso, simbólico, itinerários culturais e outros passam a constituir o interesse maior dos órgãos culturais representados na nova figura da Paisagem Cultural Brasileira, cuja legislação no Iphan é a mencionada Portaria n°. 137/2009.

Ainda dentro do campo da paisagem, está o patrimônio arqueológico. Ressalte-se que qualquer sítio arqueológico ou paleontológico que apresente testemunho arqueológico, bem como esses vestígios, já são protegidos pela Lei 3924/61 que "dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos". O Iphan ainda segue documentos internacionais como a Carta de Lausanne/Icomos/1990, para a proteção e a gestão do patrimônio arqueológico.

O tombamento de bens arqueológicos é feito excepcionalmente por um valor ou singular interesse científico ou ambiental e os bens arqueológicos tombados, em sua maioria, são inscritos no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e, alguns no Livro do Tombo das Belas Artes e no Livro do Tombo Histórico. São considerados sítios arqueológicos as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos da cultura dos paleoameríndios; os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de sua ocupação; os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento "estações" e



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

"cerâmicos" e, as inscrições rupestres ou locais e outros vestígios de atividade de paleoameríndios (Portal Iphan, 2011). O Iphan possui aproximadamente 19 mil sítios arqueológicos identificados e registrados. Especialistas que descrevem sítios geológicos e paleontológicos para a Sigep podem se informar sobre tais sítios no Sistema de Gerenciamento de Sítios Arqueológicos do Iphan no link <http://portal.iphan.gov.br/portal/montaPaginaSGPA.do>.

Se, para muitos, o patrimônio cultural é apenas o bem tombado e o seu entorno, a definição daquilo que constitui o patrimônio cultural brasileiro é muito mais abrangente, sendo o Iphan o órgão responsável pelo conceito *lato senso* de patrimônio estabelecido pela Constituição Federal

A Comissão Brasileira de Sítios Geológicos e Paleobiológicos – SIGEP, instituída em 1997 para defender os sítios geológicos e paleobiológicos brasileiros, representa um novo e pioneiro passo na defesa do patrimônio cultural e natural do país. O DNPM reconheceu a atribuição e responsabilidade do órgão incumbido da preservação do patrimônio cultural brasileiro pelo patrimônio geológico e paleontológico ao incluir o Iphan entre as instituições que iriam compor o Sigep.

Dessa forma, considerando que:

- Todo cidadão pode solicitar o tombamento de qualquer bem e o tombamento dependerá da instrução técnica de um processo e da decisão do Conselho Consultivo do Iphan;
- Qualquer cidadão pode solicitar a declaração de um sítio como Paisagem Cultural Brasileira;
- Os sítios e paisagens geológicos e paleontológicos pode ser também objeto de proteção, não apenas por órgãos federais, como por órgãos ambientais e culturais estaduais e



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

municipais já que esses órgãos, em muitos casos, também possuem legislação pertinente;

- Isto porque, se o valor do sítio não justifica sua proteção no âmbito federal, poderá ser proposto como patrimônio na esfera estadual ou municipal, cuja legislação, em geral, é calcada na esfera federal.
- A valorização do patrimônio cultural depende, necessariamente, do grau de conhecimento que se tem de suas inúmeras e diversificadas formas de utilização. Daí a necessidade de qualquer ação de proteção de sítios geológicos e paleontológicos serem atreladas a ações de sensibilização, envolvimento e participação comunitária;
- Os especialistas responsáveis pela descrição que fizerem a descrição de sítios geológicos e paleontológicos para o SIGEP poderão, eles mesmos, solicitar tombamentos ou declaração de paisagens culturais ao Iphan ou a órgãos estaduais.
- O fato de um bem ser considerado como patrimônio cultural não exclui a possibilidade de o sítio ser proposto de forma concorrente para proteção pela legislação ambiental.

Conclui-se que:

- a legislação relativa ao Patrimônio Cultural Brasileiro pode e deve ser utilizada na proteção de sítios geológicos e paleontológicos;
- os profissionais descrevem os sítios para o SIGEP, quando forem propor medidas de proteção, devem consultar o IPHAN para verificar se o sítio já não é protegido pelo tombamento, pela Lei de Arqueologia ou como Paisagem, Cultural Brasileira.



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Segue, a relação parcial da legislação que rege a preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro no âmbito federal e sua possível aplicação ao patrimônio geológico e paleontológico

Além da legislação nacional específica, a preservação de bens culturais é ainda orientada por cartas, declarações e tratados nacionais e internacionais, além de outros instrumentos legais dos quais o Brasil é signatário, tais como as diferentes formas de legislação que tratam de questões ambientais, de arqueologia e de turismo cultural, entre outras.

Relação parcial da legislação que rege a preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

1) Constituição Federal de 1988 –

O Patrimônio Cultural é composto, segundo o Art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em seu conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo-se os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

2) Decreto-Lei nº. 25, de 30/11/1937 – *Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.*

3) Decreto Legislativo nº. 3, de 13 de fevereiro de 1948 – *Aprova a convenção para a proteção da flora, da fauna e das belezas cênicas naturais dos países da América de 1940.*

4) Lei 3.924, de 26 de julho de 1961 – *Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos de qualquer natureza*



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram, de acordo com o que estabelece o art. 180 da Constituição Federal.

5) **Lei nº. 4.845 de 19 de novembro de 1965** – *Proíbe a saída de obras de arte e ofícios produzidos no País até o fim do período monárquico.*

6) **Lei nº. 5.471, de 9 de julho de 1968** – *Dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros.*

7) **Decreto nº. 72.312, de 31 de maio de 1973** – *Promulga a Convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação e transportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais.*

8) **Portaria IPHAN nº. 29, de 23 de outubro de 1974** – *Resolve disciplinar os pré-requisitos dos projetos a serem apreciados pelo IPHAN.*

9) **Lei nº. 6.292, de 15 de novembro de 1975** – *Dispõe sobre o tombamento de Bens do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).*

10) **Decreto nº. 80.978, de 12 de dezembro de 1977** – *Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972.*

11) **Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979** – *Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.*

12) **Portaria IPHAN nº. 10, de 10 de setembro de 1986** – *Determina os procedimentos a serem observados nos processos de aprovação de projetos a serem executados em bens tombados pela SPHAN ou nas áreas de seus respectivos entornos.*



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

13) **Portaria SPHAN nº. 11, de 11 de setembro de 1986** – *Dispõe sobre o processo de tombamento.*

14) **Decreto 95.733/88** – *Inclusão no orçamento de projetos federais de recursos destinados a prevenir, corrigir os prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrentes da execução de projetos e obras.*

15) **Lei nº. 7.668, de 22 de agosto de 1988** – *Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares – FCP e dá outras providências*

16) **Decreto 99.556/90** – *Proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.*

17) **Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991** – *Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.*

18) **Portaria nº 262 de 14/08/1992** – *Fica vedada a saída do país de obras de arte e doutros bens culturais tombados, assim como daqueles especificados nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.845/65, sem prévia e expressa autorização do IBPC, mediante autorização do interessado.*

19) **Decreto nº 1.306 de 09/11/1994** – *Regulamenta o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, de que tratam os artigos 13 e 20 da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, seu conselho gestor e dá outras providências.*

20) **Lei nº. 9.008, de 21 de março de 1995** – *Cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o conselho Federal e que trata o Art. 13 da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, altera*



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

os Arts. 4º, 39, 82 91 e 98 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dá outras providências.

21) **Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998** – *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*

22) **Decreto nº. 3.551 de 04/08/2000** – *Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.*

23) **Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001** – *Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.*

24) **Lei nº 10.413 de 12/03/2002** – *Determina o tombamento dos bens culturais das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.*

25) **Portaria IPHAN nº. 230, de 17/12/2002** – *Dispositivos para a compatibilização e obtenção de licenças ambientais em áreas de preservação arqueológica.*

26) **Portaria nº 28 de 31/01/2003** – *Resolve que os empreendimentos hidrelétricos dentro do território nacional deverão doravante de renovação da licença ambiental de operação devem prever a execução de projetos de levantamento, prospecção, resgate e salvamento arqueológico.*

27) **Instrução Normativa IPHAN nº 1 de 25/11/2003** – *Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme especifica.*



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

28) **Resolução CONAMA nº. 347 de 10/09/2004** – *Dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico.*

29) **Decreto nº 5.264, de 5 de novembro de 2004** – *Institui o sistema Brasileiro de Museus e dá outras providências.*

30) **Decreto nº. 5.753, de 12 de abril de 2006** – *Promulga a Convenção para a salvaguarda do Patrimônio Cultural imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003.*

31) **Resolução IPHAN nº. 001, de 03 de agosto de 2006** – *Determinar os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.*

32) **Decisão Normativa CONFEA nº. 80, de 25 de maio de 2007** – *Dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência.*

33) **Decreto nº 6.177 de 01/08/2007** – *Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005.*

34) **Decreto nº. 6.514 de 22/07/2008** – *Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.*



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Outra legislação relacionada ao Patrimônio Cultural Brasileiro

Decreto-Lei nº. 3.866, de 29 de novembro de 1941 – *Trata do cancelamento do tombamento de bens promovidos pelo SPHAN.*

Lei nº. 4.771 de 15/09/1965 – *Institui o novo código florestal.*

Decreto-Lei nº. 227, de 28 de fevereiro de 1967 – *Código de Mineração.*

Decreto Legislativo nº. 74 de 30/06/1977 – *Aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural.*

Lei nº. 6.513 de 20/12/1977 – *Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº. 4.132, de 10 de setembro de 1962 e dá outras providências.*

Decreto nº. 84.017 de 21/09/1979 – *Aprova o regulamento dos parques nacionais brasileiros.*

Lei nº. 6.938 de 31/08/1981 – *Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.*

Lei nº. 7.542 de 26/09/1986 – *Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.*



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Resolução CONAMA nº. 4 de 24/01/1986 – *Cria Comissão Especial com o objetivo de compatibilizar as atividades do Programa POLONOROESTE relativas a preservação ambiental com as diretrizes do CONAMA.*

Resolução CONAMA nº. 1 de 23/01/1986 – *Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental*

Resolução CONAMA nº. 11 de 03/12/1987 – *Dispõe sobre a declaração das Unidades de Conservação, várias categorias e sítios ecológicos de relevância cultural.*

Decreto nº 95.855 de 21/03/1988 – *Declara Monumento Nacional a Serra da Barriga, em União dos Palmares, Estado de Alagoas, e dá outras providências.*

Lei nº 7.661 de 16/05/1988 – *Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.*

Portaria nº. 7 de 01/12/1988 – *Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios previstos na Lei nº. 3.924/1961.*

Portaria interministerial nº. 69 de 23/01/1989 – *Aprova normas comuns sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos marginais.*

Decreto nº. 98.830, de 15 de janeiro de 1990 – *Coleta de material científico por estrangeiros.*



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Decreto nº. 99.492 de 03/09/1990 – *Constitui as Fundações Instituto Brasileiro de Arte e Cultura IBAC, Biblioteca Nacional (BN), e a Autarquia Federal Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural IBPC.*

Lei nº. 8.313 de 23 de dezembro de 1991 – *Restabelece o princípio da Lei nº. 7.505, de 02 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, e dá outras providências.*

Decreto nº. 1.922 de 05/06/1996 – *Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e dá outras providências.*

Decreto nº. 1.874/96 – *Sobre a delimitação de área correspondente à primeira descrição geográfica do Brasil.*

Lei nº. 9.605 de 12/02/1998 – *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*

Decreto nº. 3.166 de 14/09/1999 – *Promulga a Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Illicitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995.*

Lei nº. 10.166 de 27/12/2000 – *Altera a Lei no 7.542, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional.*

Decreto nº. 4.887 de 20/11/2003 – *Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Portaria nº. 299 de 06/07/2004 – *Dispõe sobre as necessidades de fomentar a construção de uma gestão compartilhada dos sítios históricos urbanos tombados.*

Decreto Legislativo nº. 782 de 08/07/2005 – *Aprova o texto do Segundo Protocolo relativo à Convenção de Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, celebrado em Haia, em 26 de março de 1999.*

Portaria Normativa nº. 1 de 05/07/2006 – *Dispõe sobre a elaboração do Plano Museológico dos museus do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e dá outras providências.*

Decreto Legislativo nº. 22 de 01/02/2006 – *Aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003.*

Decreto nº. 5.753 de 12/04/2006 – *Promulga a convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003.*

Decreto nº. 6.686 de 10/12/2008 – *Altera e acresce dispositivos ao Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.*

Decreto nº. 7.387 de 09/12/2010 – *Institui o Inventário Nacional da Diversidade Lingüística e dá outras providências.*

Portarias

Portaria nº. 1 de 09/10/1985 – *Determina as especificações para construções, inclusive reformas e acréscimos nas áreas de entorno da Penedia do Corcovado, do Parque Henrique Lage, do Jardim Botânico e do Horto Florestal.*



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Portaria nº. 11 de 11/09/1986 – A Inscrição de bens nos Livros de Tombo a que se refere o Decreto-lei nº 25/1937 será precedida de processo.

Portaria nº. 1 de 12/01/2007 – Dispõe sobre as relações entre as Unidades Especiais, Museus Regionais e Centros Culturais vinculados ao Iphan e as suas Associações de Amigos.

Portaria nº 187 de 11/06/2010 – Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações.

Resoluções

Resolução nº. 1 de 03/08/2006 – *Determina os procedimentos a serem observados na instauração do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.*

Resolução nº. 1 de 05/06/2009 – *Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção, bem como os procedimentos a serem observados na proposição e preparação de dossiês de candidaturas de bens culturais imateriais para inscrição na Lista dos Bens em Necessidade de Salvaguarda Urgente e na Lista Representativa do Patrimônio Cultural e dá outras providências.*

Instruções Normativas

Instrução Normativa nº. 1 de 11/06/2007 – *Dispõe sobre o Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades, de Obras de Arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros, e dá outras providências.*



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Instrução Normativa nº. 1 de 02/03/2009 – *Dispõe sobre as condições de autorização de uso do Inventário Nacional de Referências Culturais – INCR.*

Decreto nº. 4.188 de 09/04/2002 – *Promulga o Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Roubados ou Exportados Ilicitamente entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996.*

Decreto nº. 4.444 de 28/10/2002 – *Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Recuperação de Bens Culturais, Patrimoniais e Outros Específicos Roubados, Importados ou Exportados Ilicitamente, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.*

Portaria nº. 259, de 2 de setembro de 2004 – *Cria o Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO e dá outras providências.*

Decreto nº. 5.760 de 24/04/2006 – *Promulga o Segundo Protocolo relativo à Convenção da Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, celebrado na Haia, em 26 de março de 1999.*

Lei nº. 11.448 de 15/01/2007 – *Altera o art. 5º da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, legitimando para sua propositura a Defensoria Pública.*

Portaria nº. 66, de 17 de setembro de 2009 – *Reconhece a inscrição, no Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO, dos acervos documentais aprovados de acordo*



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

com a decisão do Comitê Nacional do Brasil, proferida em reunião realizada em 19 de agosto de 2009, na cidade do Rio de Janeiro.

Portaria nº. 115, de 30 de novembro de 2010 – *Reconhece a inscrição no Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO dos acervos documentais aprovados, de acordo com a decisão do Comitê Nacional do Brasil, proferida em reunião realizada em 27 de setembro de 2010, na cidade do Rio de Janeiro.*

Decretos-legislativos

Decreto Legislativo nº. 32 de 14/08/1956 – *Aprova a Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada a Conferência Internacional reunida em Haia, de 21 de abril a 12 de maio de 1954.*

Decreto Legislativo nº. 16 de 01/07/1964 – *Aprova os Estatutos do Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais, criado por Resolução da IX Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) realizada em 1956.*

Decreto Legislativo nº. 71 de 28/11/1972 – *Aprova o texto da Convenção sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade ilícita dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970.*



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Decreto Legislativo nº. 4 de 21/01/1999 – *Aprova o texto da Convenção da Unidroit sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, celebrada em Roma, no dia 24 de junho de 1995.*

Decreto Legislativo nº. 484 de 28/11/2001 – *Aprova o texto do Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Roubados ou Exportados Ilicitamente, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996.*

Decreto Legislativo nº. 97 de 23/05/2002 – *Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Recuperação de Bens Culturais, Patrimoniais e Outros Específicos Roubados, Importados ou Exportados Ilicitamente, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.*

Decreto Legislativo nº. 22 de 01/02/2006 – *Aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003.*

Convenções da Unesco

– Promulga a Convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais, concluída em Paris em 14 de novembro de 1970. Promulgada pelo Decreto nº 72.312, de 31/05/1973.

– Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

em 3 de novembro de 2003. Promulgada pelo Decreto nº 5.753, de 12/4/2006.

– Promulga o Segundo Protocolo relativo à Convenção da Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, celebrado na Haia, em 26 de março de 1999. Promulgada pelo Decreto nº. 5.760, de 24/04/2006.

Cartas

Carta de Atenas – Sociedade das Nações – outubro de 1931

– Conclusões Gerais e Deliberações da Sociedade das Nações, do Escritório Internacional dos Museus, de outubro de 1931.

Carta de Atenas – CIAM – novembro de 1933

– Generalidades, diagnósticos e conclusões sobre os problemas urbanísticos das principais e grandes cidades do mundo, apurados pelo Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, em Atenas, novembro de 1933.

Carta de Veneza – II Congresso Internacional de Arquitetos e técnicos de Monumentos Históricos, em maio de 1964.

Carta do Restauro – Carta do Restauro, do Ministério da Instrução Pública do Governo da Itália, de 06 de abril de 1972.

Carta do Turismo Cultural – Seminário Internacional de Turismo em 8 e 9 de novembro de 1976.

Carta de Machu Picchu – Encontro Internacional de Arquitetos ocorrido em dezembro de 1977.



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Carta de Burra – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, realizado na Austrália, em 1980.

Carta de Florença – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, em maio de 1981.

Carta de Washington – Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas de 1986.

Carta Petrópolis – 1º Seminário Brasileiro para Preservação e Revitalização de Centros Históricos, em 1987.

Carta de Cabo Frio – Encontro de Civilizações nas Américas, em outubro de 1989.

Carta de Lausanne – Carta para Gestão e Proteção de Patrimônio Arqueológico, de 1990.

Carta do Rio – Conferência Geral das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 13 a 14 de junho de 1992.

Carta Brasília 1995 – Documento Regional do Cone Sul sobre Autenticidade, em 1995.

Carta de Fortaleza – Seminário: Patrimônio Imaterial – Estratégias e Fomas de Proteção, ocorrido de 10 a 14 de novembro de 1997.

Carta de Mar del Plata – Documento do Mercosul sobre Patrimônio Intangível, de junho de 1997.

Cartagenas de Índias – Colômbia – Decisão 460 sobre proteção, recuperação de bens culturais do patrimônio arqueológico, histórico, etnológico, paleontológico e artístico da Comunidade Andina, de 25 de maio de 1999.



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Carta de Pero Vaz de Caminha – Primeira obra literária brasileira. Relata o descobrimento e descreve os primeiros contatos com a terra e seus habitantes.

Declarações

- Declaração de Estocolmo
- Assembléia Geral das Nações Unidas de 05 a 16 de junho de 1972.
- Declaração de Amsterdã
- Congresso do Patrimônio Arquitetônico Europeu de outubro de 1975.
- Declaração de Nairóbi
- Assembléia Mundial dos Estados de 10 a 18 de maio de 1982, no Quênia.
- Declaração Tlaxcala
- 3º Colóquio Interamericano sobre a Conservação do Patrimônio Monumental de outubro de 1982.
- Declaração do México
- Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais, de 1982.
- Declaração de São Paulo
- Por ocasião da Jornada Comemorativa do 25º aniversário da Carta de Veneza em 1989.
- Declaração de Sofia
- De 09 de outubro de 1996, elaborada durante a XI Assembléia Geral do ICOMOS.



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

– Declaração de São Paulo II

– Recomendações brasileiras à XI Assembléia Geral do ICOMOS, de 1996.

Normas

– Normas de Quito

– Reunião sobre Conservação e Utilização de Monumentos e Lugares de Interesse Histórico e Artístico em nov./dez de 1967.

Recomendações

– Recomendação de Nova Delhi

– 9º Sessão da Conferência Geral das Nações Unidas, ocorrida em 05 de novembro de 1956.

– Recomendação Paris 1962

– 12ª Sessão da Conferência Geral das Nações Unidas, de 09 de novembro a 12 de dezembro de 1962.

– Recomendação Paris 1964

– 13ª Sessão da Conferência Geral das Nações Unidas, em 19 de novembro de 1964.

– Recomendação Paris 1968

– 15ª Sessão da Conferência Geral das Nações Unidas, de novembro de 1968.

– Recomendação Paris 1972

– Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 16 de novembro de 1972.



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

- Recomendações de Nairóbi
- 19ª Sessão da UNESCO ocorrida em novembro de 1976.
- Recomendação Paris 1989
- 25ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO – Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular de 15 de novembro de 1989.
- Recomendação Europa de 11 de setembro de 1995
- Sobre a conservação integrada das áreas de paisagens culturais como integrantes das políticas paisagísticas, adotada pelo Comitê.
- Recomendação Paris 2003
- 32ª Sessão da Conferência Geral das Nações Unidas, de 17 de outubro de 2003 – Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

Brasília, 20 de maio de 2011.

Carlos Fernando de Moura Delphim/Coordenador-Geral CGPN/IPHAN

Celma de Souza Pinto/Técnica CGPN/IPHAN

Bibliografia

DELPHIM, Carlos Fernando de Moura. *Patrimônio Cultural e Licenciamento Ambiental*. I Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural Goiânia - GO , 23 de outubro de 2003.

_____ *A responsabilidade dos Órgãos Culturais pelo Patrimônio Geológico e Paleontológico*, Parecer Iphan, s/d.



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

_____ *O Patrimônio Paleontológico Brasileiro e o Sistema Nacional de Patrimônio Histórico.* Parecer Iphan, s/d.

_____ *Patrimônio Cultural e Geoparque.* Parecer Iphan, s/d.

_____ *O Iphan e o Patrimônio Geológico e Paleontológico.* Parecer Iphan, s/d.

PAIVA, Carlos M. de Souza (org.). *Direito do Patrimônio Cultural – Compêndio da Legislação Brasileira.* Ouro Preto: UFOP, 2011.

Portal do Iphan

<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaInicial.do;jsessionid=2092579073DDAF30F6AACE7B4A3E391>. Acessado em 20 de fevereiro de 2011.